



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

REGIMENTO INTERNO E PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

Rio Largo, AL

Maio de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa (PPGEB), mestrado profissional, ministrado pelo Centro de Ciências Agrárias (CECA/UFAL), rege-se pelas Normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL Deliberação CONSUNI (RESOLUÇÃO Nº 50/2014), pelo regimento interno do Centro de Ciências Agrárias da UFAL, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Artigo 2º - O PPGEB visa à qualificação de profissionais, pesquisadores, docentes e outros; geração de tecnologia e atender as demandas dos setores social e produtivo.

Artigo 3º - O PPGEB conduz ao título de Mestre em Energia da Biomassa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa

Artigo 4º - As atividades do Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa serão supervisionadas pelo Conselho de Pós-Graduação – CPG, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP.

§ 1º - O colegiado do PPGEB será composto por sete membros: coordenador e vice-coordenador do curso, três membros docentes, um membro técnico-administrativo e um membro discente, com seus respectivos suplentes. O mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A escolha dos membros do colegiado será realizada por meio de eleição, sendo votantes os professores permanentes do curso.

§ 3º - A direção do Centro de Ciências Agrárias deverá comunicar à PROPEP a constituição do Colegiado e suas alterações.

§ 4º - Compete ao Colegiado do PPGEB:

I- Propor a estrutura acadêmica do curso nas várias áreas de concentração que vierem a ser criadas;

II- Acompanhar as atividades do curso;

III- Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes segundo critérios previamente estabelecidos pelo colegiado;

IV- Fixar critérios para o exame de seleção;

V- Determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos docentes do curso;

VI- Propor o desligamento e recondução de alunos do curso;

VII- Avaliar convênios e parcerias propostos ao curso.

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa

Artigo 5º - O colegiado do curso será presidido por um Coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-coordenador.

§1º - O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será coincidente com o mandato do Colegiado do curso, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão docentes eleitos entre os membros titulares do Colegiado.

§3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Curso o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na UFAL.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 6º - O Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 7º - A duração máxima do curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Energia da Biomassa será de seis semestres, sendo que esse define o prazo de integralização do Curso, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 8º - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa se dará por processo seletivo a ser organizado e realizado pela PROPEP.

§ 1º O colegiado do PPGEB estabelecerá os períodos de inscrição e as regras de seleção para alunos regulares e especiais, e os submeterá à PROPEP para apreciação e divulgação.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela coordenação a matricular-se em uma ou mais disciplinas do curso de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aprovação do responsável pela disciplina e do Colegiado do curso.

Artigo 9º – Por ocasião da matrícula inicial, o Colegiado do curso indicará um professor-orientador, ao aluno regularmente matriculado.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 10º - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I- Elaborar e defender um projeto de trabalho de conclusão de curso no prazo de máximo de 10 meses a contar da data da matrícula inicial, sendo obrigatória a presença do orientador e dois avaliadores na defesa do projeto.

§ 1º - Encaminhar ao colegiado do curso um pedido de defesa de projeto com um resumo do mesmo, no mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 2º - No caso de reprovação o aluno terá 30 dias para defender seu novo projeto. Em caso de nova reprovação ou não atendimento deste prazo o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 3º - A banca será composta do orientador e mais dois membros com atuação na área do projeto, é de responsabilidade do orientador sugerir quatro nomes para compor a banca examinadora, no mínimo de 30 dias antes da defesa. Sendo a formação final definida pelo colegiado.

- II- Elaborar e defender um trabalho de conclusão final do curso, de acordo com a Portaria Normativa do Diário Oficial da União Nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º - O trabalho de conclusão final do curso deve ser entregue ao colegiado com 30 dias antes da defesa, juntamente com os nomes que irão compor a banca examinadora. No qual é obrigatória a presença do orientador e dois avaliadores (sendo um externo ao programa). O co-orientador não poderá participar da Banca

Examinadora, entretanto, na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador.

III- Integralizar um total de 28 créditos, no mínimo, conforme quadro abaixo.

| | | Créditos |
|---------------------------------------|--------------|----------|
| Eventos* | Optativos | 6 |
| Trabalhos técnicos e/ou científicos** | Optativos | 6 |
| Disciplinas/Seminário*** | Obrigatórios | 18 |
| Trabalho de conclusão de curso | Obrigatórios | 4 |

*Cada 15h de eventos da área do mestrado será computado 1 crédito.

**Os trabalhos técnicos deverão ser comprovados por atestado de responsabilidade técnica (ART) e os científicos (artigos de revista) por certificados. Cada trabalho será computado 2 créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em eventos ou por trabalhos técnicos e/ou científicos gerados no período do curso são optativos.

IV- Os discentes dos cursos de Mestrado devem comprovar proficiência (leitura e interpretação de texto) na língua inglesa, e/ou obter no mínimo 50% de rendimento no exame proposto pela PROPEP, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação e aprovados pela PROPEP/UFAL.

Parágrafo único - Para a obtenção do título de Mestre os discentes devem demonstrar proficiência em língua Inglesa, no máximo, até o final do prazo regimental do curso.

Artigo 11º – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas na UFAL ou em outras instituições, de acordo com o previsto no regulamento do PPGEB, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao colegiado do curso, que avaliará à aderência à linha de pesquisa.

Artigo 12º - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Regimento do Curso.

Artigo 13º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

| |
|--|
| I – Conceito A: De 9,0 a 10,0; |
| II – Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0; |
| III – Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0; |
| IV – Conceito D: 6,0 a inferior a 7,0; |

Parágrafo 1 – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 2 – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3 – A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 1, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 4 – Os professores enviarão à Coordenação do PPGEB a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 14º - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 11º, 12º e 13º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação de um trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - O título de Mestre é aquele definido no artigo 3º.

Artigo 15º – A Comissão Examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - Três membros titulares, sendo, no mínimo, um membro externo ao curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Energia da Biomassa, dois suplentes, sendo um membro externo ao curso.

§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 3º - A critério do conselho do curso, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a um membro.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Artigo 16º - Serão considerados professores do curso da PPGEB outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UFAL, desde que credenciados para atuar junto ao Curso.

Seção I

Do Enquadramento, Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 17º - Para o credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes do PPGEB será obedecida a **RESOLUÇÃO INTERNA 01/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Artigo 18º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Permanente é aquele que atua no curso em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Colaborador é aquele que atua no curso em atividade específica;

III - Professor Visitante é aquele que atua no curso em atividade específica e por tempo limitado.

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Conselho, submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Centro de Ciências Agrárias.

Seção II

Do Orientador

Artigo 19º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

Artigo 20º – É atribuição do orientador acompanhar a formação do aluno, em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regimento e pelo Regulamento do Curso, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela UFAL e pela CAPES/MEC.

Artigo 21º - O orientador poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais co-orientadores, para a devida aprovação do Conselho do curso.

§1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Curso;

§ 2º - O co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, no impedimento da participação do orientador.

Relação de docentes credenciados no Curso Profissional em Energia da Biomassa e respectivas áreas de formação e linhas de pesquisa

| Disciplinas | Instituição | Participação no curso | Linha de Pesquisa |
|-------------------------------------|-------------|-----------------------|--|
| EDUARDO LUCENA CAVALCANTE DE AMORIM | UFAL | Permanente | Biogás - Biodiesel |
| ELTON LIMA SANTOS | UFAL | Permanente | Biogás |
| EURICO EDUARDO PINTO DE LEMOS | UFAL | Permanente | Florestas Energéticas |
| GERALDO VERISSIMO DE SOUZA BARBOSA | UFAL | Permanente | Etanol |
| GILDEMBERG AMORIM LEAL JUNIOR | UFAL | Permanente | Etanol |
| GUILHERME BASTOS LYRA | UFAL | Permanente | Etanol - Florestas Energéticas |
| HUGO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO | UFAL | Permanente | Florestas Energéticas |
| IEDO TEODORO | UFAL | Permanente | Etanol |
| JOAO INACIO SOLETTI | UFAL | Permanente | Biodiesel - Biogás |
| JOAO MESSIAS DOS SANTOS | UFAL | Permanente | Etanol |
| JOAO NUNES DE VASCONCELOS | UFAL | Permanente | Etanol |
| JOSE TEODORICO DE ARAUJO FILHO | UFAL | Permanente | Biogás |
| KARINA RIBEIRO SALOMON | UFAL | Permanente | Biodiesel - Biogás |
| LAURICIO ENDRES | UFAL | Permanente | Etanol - Florestas Energéticas - Biodiesel |
| RAFAEL RICARDO VASCONCELOS DA SILVA | UFAL | Permanente | Florestas Energéticas |
| RENATA MARIA ROSAS GARCIA ALMEIDA | UFAL | Permanente | Biodiesel - Biogás |
| RICARDO ARAUJO FERREIRA JUNIOR | UFAL | Permanente | Etanol - Florestas Energéticas |
| ROBERTA VILHENA VIEIRA LOPES | UFAL | Permanente | Etanol - Florestas Energéticas - Biogás |
| ROSA CAVALCANTE LIRA | UFAL | Permanente | Biogás |
| SANDRA HELENA VIEIRA DE CARVALHO | UFAL | Permanente | Biodiesel |
| STOECIO MALTA FERREIRA MAIA | UFAL | Permanente | Etanol - Biogás - Florestas energéticas |
| VÂNIA APARECIDA DE SÁ | UFAL | Permanente | Florestas Energéticas |

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 22º - Todos os casos omissos a esse regulamento serão definidos pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior do CECA/UFAL.